

PROCESSO Nº 2025-R9Z6M

A especificação constante no edital foi definida com base em critérios estritamente técnicos e operacionais, considerando a natureza dos serviços desempenhados pelos equipamentos a serem adquiridos. As máquinas pesadas constituem conjuntos mecânicos integrados, cujo desempenho adequado depende da compatibilidade plena entre motor, transmissão, sistemas hidráulicos e eletrônicos, todos projetados para funcionamento sistêmico e harmônico.

Quando o equipamento é concebido e fabricado como conjunto original por um único fabricante, assegura-se maior confiabilidade operacional, desempenho otimizado e redução significativa de riscos de falhas decorrentes de incompatibilidades técnicas. A utilização de motor de fabricante diverso pode demandar adaptações, gerar divergências de especificações, comprometer a performance e aumentar a probabilidade de indisponibilidade do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de diversas fabricantes que realizam a produção completa do equipamento, incluindo a motorização, o que demonstra que a exigência não configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Ao contrário, trata-se de definição de padrão técnico mínimo plenamente atendido por múltiplos fornecedores do setor.

Importante destacar que a manutenção da exigência editalícia **não fere os princípios da competitividade e da isonomia**, uma vez que a regra é aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, sem direcionamento ou favorecimento específico, estabelecendo critério objetivo e tecnicamente justificado, compatível com as necessidades da Administração.

Outro aspecto relevante refere-se à garantia e à assistência técnica. Quando o equipamento é fornecido como conjunto original de fábrica, há responsabilidade técnica única e objetiva sobre todo o sistema. A existência de fabricantes distintos para máquina e motor pode gerar conflitos quanto à responsabilização por eventuais falhas, ocasionando atrasos na manutenção e maior tempo de inoperância.

Destaca-se que os equipamentos objeto da presente contratação serão empregados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo permanecer paralisados por longos períodos, sob pena de prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. A exigência editalícia, portanto, visa mitigar riscos operacionais, assegurar maior disponibilidade da frota e resguardar o interesse público.

Diante do exposto, esta Secretaria Requisitante manifesta-se tecnicamente pelo **INDEFERIMENTO do recurso apresentado**, recomendando a manutenção integral das especificações previstas no edital, por estarem devidamente justificadas, não comprometerem a competitividade nem a isonomia do certame e atenderem plenamente ao interesse público.

Santa Maria de Jetibá/ES, 26 de Fevereiro de 2026.

Gecilene Klein Welmer Braun
Superintendente Administrativa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GECILENE KLEIN WELMER BRAUN

SUPERINTENDENTE

SUPA - SECURB - PMSMJ

assinado em 26/02/2026 10:26:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 10:26:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GECILENE KLEIN WELMER BRAUN (SUPERINTENDENTE - SUPA - SECURB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K8R5BQ>

RELATÓRIO

Processo Administrativo **2025-R9Z6M**, tendo como objeto a “**registro de preços para aquisição de máquinas pesadas,**”, conforme descrição contida no “Anexo 01” do edital.

O certame iniciou sua fase externa com a publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e jornal eletrônico diário conforme preconiza legislação pertinente.

Em 23 de fevereiro de 2026, foi recebida através da funcionalidade concebida para este fim na plataforma eletrônica utilizada pelo município, peça impugnatória, de autoria da empresa **Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08.

A peça apresentada pela impugnante foi conhecida pela Administração Municipal, frente a sua plena tempestividade.

A empresa impugnante insurge-se contra a especificação técnica que exige o fornecimento de máquinas pesadas com “**motor da mesma marca do fabricante do equipamento**”. Argumenta que tal cláusula:

- a) Viola os princípios da isonomia e ampla competitividade;
- b) Carece de justificativa técnica e estudos preliminares (ETP) robustos;
- c) Direciona o certame para fabricantes “verticalizados”
- d) Apresenta precedentes judiciais e de tribunais de contas que condenam tal exigência.

Considerando que o foco da peça está contido na descrição do objeto, que foi concebida pela Secretaria de Serviços Urbanos, se abriu diligência junto a esta secretaria para manifestação/justificativa acerca dos requisitos técnicos questionados na peça impugnatória.

Diligenciada, a Secretaria de Serviços Urbanos manifestou-se pelo **indeferimento** do pleito, sustentando que:

- 1) A exigência baseia-se em critérios estritamente técnicos e operacionais relacionados à natureza do serviço;
- 2) Máquinas concebidas como um conjunto original (motor e estrutura do mesmo fabricante) garantem maior confiabilidade, desempenho otimizado e redução de riscos de falhas por incompatibilidade técnica;
- 3) A regra é aplicada de forma uniforme e o mercado dispõe de diversas marcas que atendem a esse padrão, não configurando restrição indevida.

Da Discrecionalidade Técnica e Padronização (Art. 41 e 43 da Lei 14.133/2021): a Lei de Licitações permite à Administração estabelecer padrões de qualidade e especificações que atendam ao seu interesse, desde que justificados. O entendimento da Secretaria de Serviços Urbanos é de que a **integração sistêmica** entre motor e máquina (projeto dedicado) é um requisito de qualidade essencial para a durabilidade do bem público.

Embora a impugnante cite decisões contrárias, a jurisprudência também admite exigências específicas quando a Administração demonstra que a "mistura" de componentes de fabricantes distintos pode elevar o custo de manutenção ou reduzir a vida útil do equipamento. No caso em tela, a Secretaria de Serviços Urbanos argumenta que a motorização própria mitiga riscos operacionais e assegura maior disponibilidade da frota.

Do Atendimento ao Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021): a busca pelo "menor preço" não deve comprometer a "melhor técnica" ou a eficiência da máquina no longo prazo. A exigência de um conjunto harmônico de fábrica visa evitar que o Município adquira equipamentos que apresentem problemas de performance ou dificuldades de garantia decorrentes de adaptações de motores terceirizados.

Considerando que a especificação técnica foi devidamente motivada pelo órgão técnico competente, visando a segurança operacional e a eficiência na prestação dos serviços públicos, e que a exigência não impede a participação de múltiplos fabricantes renomados no mercado, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, mantendo dessa forma inalteradas as condições do edital.

È o Relatório.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de fevereiro de 2026.

Marcos Roberto Pellacani
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 1657/2025



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 14:43:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS ROBERTO PELLACANI (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - COMPLI) - SECADM - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7F4DX8>